

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

66/2026

CONTRATANTE (UASG)

200005

OBJETO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.069,01

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 02/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



37155003



08006.000380/2026-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Procedimentos Licitatórios
Divisão de Licitação e Contratação Direta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 66/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000380/2026-81)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração (UASG 200005), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, com disponibilização de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente, canais simultâneos de comunicação, serviço DDR e demais recursos necessários à continuidade da telefonia fixa institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.12. sociedades cooperativas.

2.2.13. pessoas físicas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4. e 2.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.9.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à

confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados :

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I DO AVISO - Termo de Referência

9.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

9.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços

9.12.2. ANEXO II DO AVISO - Minuta de Contrato

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO QUEIROZ

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Agente de contratação**, em 28/09/2026, às 14:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37155003** e o código CRC **7593D684**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Termo de Referência 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA /DF	CARLOS EDUARDO SERAFIM BABY	21/09/2026 19:02 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		08006.000380/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, com disponibilização de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente, canais simultâneos de comunicação, serviço DDR e demais recursos necessários à continuidade da telefonia fixa institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL ESTIMADO
	1	Assinatura de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, com capacidade para 30 canais simultâneos de comunicação	27731	Unidade/Mês	12	R\$ 603,6450	R\$ 7.243,74
	2	Assinatura mensal de serviço DDR ou faixa equivalente de ramais	26093	Unidade/Mês	72	R\$ 247,0000	R\$ 17.784,00
	3	Chamadas locais fixo-fixo – STFC Local FF	26115	Minuto	282.600	R\$ 0,0450	R\$ 12.717,00
	4	Chamadas locais fixo-móvel – STFC Local FM VC1	26123	Minuto	30.000	R\$ 0,07000	R\$ 2.100,00

5	Chamadas nacionais fixo-fixo – STFC LDN FF, degraus 1 a 4	26131	Minuto	20.964	R\$ 0,0500	R\$ 1.048,20
6	Chamadas nacionais fixo-móvel – STFC LDN FM VC2 e VC3	26140	Minuto	22.704	R\$ 0,0876	R\$ 1.988,87
7	Chamadas internacionais LDI-STFC/SMP-FM/F, destino fixo, origem fixa	27650	Minuto	312	R\$ 0,6000	R\$ 187,20
Total estimado (Anual)						R\$ 43.069,01

1.2. Os quantitativos dos itens de tráfego e os valores projetados para o período de 12 (doze) meses possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo integral pela Administração nem direito do Contratado ao recebimento do valor total estimado, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos serviços fixos formalmente demandados mediante Ordem de Serviço e efetivamente disponibilizados e pelos minutos de chamadas efetivamente cursados, observados os preços unitários contratados.

Classificação do Objeto quanto à heterogeneidade ou Complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a comunicação institucional do MJSP. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da contratação, observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução do objeto não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no contrato, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A demanda foi formalizada nos Documentos de Formalização da Demanda – DFD nº 35577390 e nº 35538808 e decorre da necessidade de continuidade da telefonia fixa institucional, considerando o encerramento do Contrato nº 66 /2021 em 15 de dezembro de 2026.

2.3. O MJSP utiliza a telefonia fixa para comunicações administrativas e operacionais com órgãos públicos, fornecedores, usuários internos e externos e demais interlocutores. Embora o consumo tenha diminuído nos últimos exercícios, o serviço permanece efetivamente utilizado e necessário.

2.4. Em 2024, foram registradas 90.700 ligações, com duração total de 6.176h47min05s e custo total de R\$ 5.781,44. Em 2025, foram registradas 70.701 ligações, com duração total de 4.158h29min54s e custo total de R\$ 4.480,29.

2.5. A redução do consumo recomenda o redimensionamento da contratação, e não sua supressão, de modo a preservar os canais institucionais existentes e, simultaneamente, evitar quantitativos superiores à necessidade recente.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394494000136-0-000027/2026];

II) Data de publicação no PNCP: [14/05/2025];

III) Id do item no PCA: [140];

IV) Classe/Grupo: [141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS];

V) Identificador da Futura Contratação: [200005-66/2026];

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na prestação integrada de STFC corporativo, com fornecimento e manutenção dos meios de acesso necessários, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, capacidade para 30 canais simultâneos, seis unidades mensais de DDR de 100 ramais cada e tarifação das chamadas locais, LDN e LDI efetivamente realizadas.

3.3. O MJSP dispõe de ambiente de telefonia baseado em central virtual VoIP e protocolo SIP, com equipamento SBC responsável pela interconexão com a rede pública, não integrando o objeto o fornecimento de nova central telefônica.

3.4. A solução deverá contemplar implantação, configuração, testes, suporte técnico, faturamento detalhado, eventual portabilidade da numeração em uso e procedimentos de transição capazes de evitar descontinuidade.

3.5. A execução deverá ocorrer em grupo único, por uma única prestadora, porque os componentes de acesso, entroncamento, numeração, DDR, canais simultâneos, tráfego, suporte e faturamento são técnica e operacionalmente interdependentes. O parcelamento entre prestadoras distintas elevaria os riscos de incompatibilidade, indisponibilidade, divergência de faturamento e indefinição de responsabilidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. disponibilização prioritária de faturas, relatórios e comunicações em meio eletrônico;

4.1.2. aproveitamento da infraestrutura existente, evitando fornecimento ou descarte desnecessário de equipamentos; e

4.1.3. destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes eventualmente substituídos, quando sob responsabilidade do Contratado.

Requisitos técnicos e regulatórios

4.2. O Contratado deverá possuir e manter, durante toda a execução, autorização, outorga ou condição regulatória vigente perante a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que o habilite à prestação do STFC e das modalidades objeto da contratação.

4.3. A solução deverá ser compatível com a central virtual VoIP, protocolo SIP e SBC utilizados pelo MJSP.

4.4. O Contratado deverá fornecer, configurar, manter e substituir, sem custo adicional além dos preços contratados, os equipamentos de acesso, roteadores, conversores, interfaces e demais recursos de sua responsabilidade necessários à disponibilização do serviço.

4.5. O serviço deverá permanecer disponível de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas intervenções programadas previamente autorizadas e hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.6. O Contratado deverá manter canal de atendimento técnico e administrativo, fornecer número de protocolo e registrar os horários de abertura, atendimento e solução dos chamados.

4.7. As chamadas deverão ser tarifadas de acordo com a modalidade e o consumo efetivamente realizado, vedada a cobrança de serviços não disponibilizados, chamadas não completadas ou itens não previstos.

4.8. O faturamento deverá discriminar os itens fixos, as modalidades de tráfego, os minutos consumidos, os preços unitários aplicados, os tributos, os créditos e as compensações incidentes.

4.9. A numeração atualmente utilizada deverá ser preservada mediante portabilidade, quando necessária, observados os prazos regulatórios e o plano de transição aprovado pelo MJSP.

4.10. O Contratado deverá observar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a regulamentação vigente da Anatel e os demais normativos aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Não haverá indicação de marca ou modelo específico. Eventual referência ao protocolo SIP, a tronco SIP ou a equipamentos do ambiente existente constitui requisito de compatibilidade técnica, admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades exigidas.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual, ressalvada a utilização de redes de terceiros, interconexões, meios de transmissão, infraestrutura compartilhada e demais recursos inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação da Anatel, hipótese que não caracteriza subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente a baixa materialidade anual, a natureza comum do objeto, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e a medição mensal da execução.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Proteção de dados, sigilo e segurança

4.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução.

4.16. O Contratado deverá manter sigilo sobre números, ramais, registros de chamadas, configurações, credenciais, topologia e demais informações institucionais a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para execução do objeto.

4.17. O acesso a registros detalhados de chamadas deverá ser restrito aos profissionais autorizados e observar os princípios da necessidade, finalidade, segurança e prevenção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. conclusão da implantação, configuração, testes e, quando cabível, portabilidade: em até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Serviço, admitida prorrogação justificada e aceita pelo Contratante;

5.1.3. início da operação regular: após o aceite técnico da implantação, em data compatível com a continuidade do serviço e com o encerramento do Contrato nº 66/2021; e

5.1.4. prestação continuada e faturamento mensal durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, em Brasília/DF:

- a) Edifício Sede do MJSP (Palácio da Justiça) e seus Anexos I e II, localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, CEP 70064-900;
- b) Força Nacional – Gama, localizada na Área Especial, Setor Sul, CEP 72410-130;
- c) Força Nacional – Cruzeiro, localizada no SRES – Cruzeiro Velho, CEP 70640-970; e
- d) CICC/N/SPO, localizado na Q. 3, Lt. 5, Complexo Sede da PRF, Brasília – DF, CEP: 70.610-909.

5.3. A disponibilidade do STFC deverá ser contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. As atividades presenciais programadas serão executadas em horário previamente acordado com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.3.1.1. realizar levantamento técnico, confirmar os pontos de acesso, os canais simultâneos, a numeração e as faixas DDR;
- 5.3.1.2. apresentar plano de implantação e transição, contendo cronograma, responsáveis, testes, riscos, contingência e procedimentos de retorno;
- 5.3.1.3. configurar e testar chamadas de entrada e saída, locais, fixo-móvel, LDN e LDI, canais simultâneos e DDR;
- 5.3.1.4. apoiar a portabilidade numérica e coordenar as atividades com a prestadora anterior, quando necessário;
- 5.3.1.5. manter inventário dos equipamentos de acesso disponibilizados em comodato ou regime equivalente;
- 5.3.1.6. registrar, acompanhar e solucionar chamados técnicos;
- 5.3.1.7. apresentar fatura e relatório detalhado de consumo mensal; e
- 5.3.1.8. realizar, ao término do contrato, a transição para a nova prestadora e a retirada dos equipamentos de sua propriedade, sem prejuízo da continuidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos, interfaces, roteadores, conversores, cabos, licenças e demais recursos sob sua responsabilidade, promovendo manutenção e substituição sempre que necessário, sem cobrança adicional além dos preços contratados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda anual estimada e os preços referenciais constam da tabela do item 1.1. O ambiente do MJSP utiliza central virtual VoIP, protocolo SIP e equipamento SBC, e a solução deverá suportar 30 canais simultâneos e seis unidades de DDR de 100 ramais cada.

5.6. Os quantitativos de minutos foram estimados a partir da média do consumo de 2024 e 2025, acrescida de reserva técnica de 15%, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar e da Nota Técnica de Análise Crítica da Pesquisa de Preços.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das obrigações de continuidade, correção de falhas, créditos por indisponibilidade e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na regulamentação setorial.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.8.1. elaboração e aprovação do plano de transição;

5.8.2. levantamento e validação da numeração, DDR, canais, acessos e configurações;

5.8.3. execução da portabilidade e dos testes, quando cabível;

5.8.4. operação assistida e correção das pendências;

5.8.5. entrega de relatórios, registros de chamados, inventário e informações técnicas necessárias à continuidade; e

5.8.6. retirada dos equipamentos de propriedade do Contratado somente após autorização da fiscalização e confirmação da continuidade do serviço substituto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente nas dependências do MJSP, devendo assegurar sua disponibilidade remota e o comparecimento presencial quando convocado, no prazo definido pela fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica verificará, especialmente, a disponibilidade dos acessos, a operação dos canais simultâneos e DDR, os testes de chamadas, os protocolos de falha, os relatórios de consumo e a correção do faturamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção e os registros de disponibilidade, consumo, chamados, testes, relatórios e faturamento apresentados pelo Contratado e validados pela fiscalização.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. a efetiva disponibilização dos itens fixos de assinatura;

7.3.2. os minutos de chamadas efetivamente cursados por modalidade;

7.3.3. a compatibilidade entre os preços unitários contratados e os valores faturados;

7.3.4. a ocorrência de indisponibilidades, cobranças indevidas, falhas não corrigidas e créditos devidos; e

7.3.5. a apresentação dos relatórios, protocolos e documentos exigidos.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para fins de recebimento provisório mensal, considerar-se-á concluída a parcela após a disponibilização regular dos serviços no período, a apresentação do relatório de consumo e a entrega da respectiva comunicação de cobrança.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.10.1. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura, acompanhada de relatório detalhado de faturamento, contendo, no mínimo:

- 7.10.1.1. o período de referência;
- 7.10.1.2. a discriminação dos itens fixos de assinatura;
- 7.10.1.3. os quantitativos de minutos consumidos por modalidade de chamada;
- 7.10.1.4. os valores unitários contratados;
- 7.10.1.5. os valores totais por item; e
- 7.10.1.6. as informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

7.11. Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente ao período mensal de faturamento enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam o recebimento provisório dos serviços.

7.14.1. Quando a pendência estiver restrita a parcela específica e não comprometer a regularidade dos demais serviços prestados, poderá ser realizado o ateste da parcela incontroversa, com a glosa ou retenção do valor correspondente ao item objeto de divergência, até sua regularização.

7.15. O recebimento provisório relativo à implantação e à ativação inicial dos serviços ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes técnicos de funcionamento e à entrega da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

7.15.1. Os testes técnicos deverão contemplar, no mínimo, quando aplicável:

- 7.15.1.1. realização e recebimento de chamadas locais;
- 7.15.1.2. realização de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional;
- 7.15.1.3. funcionamento do tronco SIP ou solução equivalente;
- 7.15.1.4. funcionamento dos canais simultâneos de comunicação;
- 7.15.1.5. funcionamento da faixa DDR;
- 7.15.1.6. validação da portabilidade dos números institucionais; e
- 7.15.1.7. integração com a infraestrutura de telefonia do MJSP.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.*

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado e divulgado pela Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações específicas previstas nos subitens seguintes, hipótese em que será aplicada exclusivamente a penalidade específica correspondente.

8.2.4.6.1. deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a fatura detalhada, o relatório mensal de consumo ou outros documentos indispensáveis à conferência e ao recebimento dos serviços, após notificação do Contratante: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal correspondente, por ocorrência;

8.2.4.6.2. deixar de corrigir, no prazo estabelecido pelo Contratante, erros, inconsistências ou cobranças indevidas identificadas na fatura ou no relatório de consumo: multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal correspondente, por ocorrência;

8.2.4.6.3. deixar de manter disponível o canal de atendimento técnico ou de fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dos chamados, sem que o fato ocasione interrupção relevante dos serviços: multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal correspondente, por ocorrência;

8.2.4.6.4. deixar de entregar, no prazo estabelecido, relatório de ativação, resultados dos testes, registros de configuração ou demais documentos técnicos exigidos para o acompanhamento da execução, desde que os serviços estejam em funcionamento: multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal correspondente, por ocorrência;

8.2.4.6.5. deixar de atender, no prazo estabelecido, solicitação formal da fiscalização relacionada à execução do objeto, quando o descumprimento não ocasionar interrupção relevante do serviço ou grave prejuízo ao Contratante: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal correspondente, por ocorrência.

8.2.4.7. Na definição do percentual da multa compensatória aplicável dentro das faixas previstas neste Termo de Referência, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados ao Contratante, a duração e a abrangência do descumprimento, eventual reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as medidas adotadas pelo Contratado para regularização da ocorrência.

8.2.4.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso ultrapassar o limite estabelecido no item 8.2.4.1 ou tornar a prestação inútil para o Contratante, hipótese em que será observada a faixa prevista para a respectiva infração, vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em razão de o valor anual estimado da contratação, correspondente a R\$ 43.069,01 (quarenta e três mil sessenta e nove reais e um centavo), ser inferior ao limite legal vigente para a contratação de outros serviços e compras.

9.1.1. Para fins de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa por valor, deverá ser observado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

9.1.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, observados os valores máximos unitários e global estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

9.2.1. A remuneração do Contratado compreenderá os valores fixos relativos aos serviços efetivamente disponibilizados e os valores variáveis correspondentes ao tráfego telefônico efetivamente cursado, conforme os preços unitários contratados.

9.2.2. Os quantitativos relativos ao tráfego telefônico são estimados e não geram obrigação de consumo mínimo ou de pagamento integral pelo Contratante.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços abrangerá o valor global anual e os preços unitários de todos os itens da contratação.

9.3.1. O valor global anual da proposta não poderá ser superior a R\$ 43.069,01 (quarenta e três mil sessenta e nove reais e um centavo).

9.3.2. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários máximos indicados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.3. A proposta deverá apresentar todos os itens da contratação, com a indicação das respectivas quantidades estimadas, preços unitários mensais ou por minuto, conforme o caso, e valores totais anuais.

9.3.4. Será desclassificada a proposta que, após eventual saneamento de falhas ou omissões meramente formais, quando cabível, deixar de contemplar qualquer item integrante do grupo único, bem como aquela que apresentar preço global ou unitário superior ao respectivo valor máximo admitido, observada, quando aplicável, a possibilidade de negociação. A ausência ou inconsistência de informação de caráter meramente formal não ensejará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que seu saneamento não implique alteração substancial de seu conteúdo, inclusão posterior de preço, modificação dos valores originalmente ofertados ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

9.10.1. A vedação justifica-se por se tratar de serviço comum de telecomunicações, com especificações usuais de mercado e dimensão compatível com a execução individual por prestadora devidamente autorizada pela Anatel, não tendo sido identificada necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre diferentes empresas.

9.10.2. A solução será executada de forma integrada e sob responsabilidade única da contratada, compreendendo acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, canais simultâneos, serviço DDR, tráfego telefônico, faturamento, suporte, transição e eventual portabilidade da numeração institucional.

9.10.3. A admissão de consórcio acrescentaria complexidade à habilitação, à gestão e à definição de responsabilidades contratuais, sem benefício concreto demonstrado à competitividade ou à execução do objeto.

9.11. Ato de autorização ou instrumento equivalente, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que comprove que o fornecedor está regularmente autorizado a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na área abrangida pela contratação.

9.11.1. A regularidade da autorização poderá ser comprovada mediante ato, termo, certidão, consulta aos sistemas oficiais da Anatel ou outro documento oficial apto a demonstrar a autorização para a prestação dos serviços.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.22. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, correspondente a R\$ 4.306,90 (quatro mil trezentos e seis reais e noventa centavos).

9.23. Os indicadores previstos no item 9.21 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, o fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados que demonstrem a prestação de serviços corporativos de telefonia fixa envolvendo, no mínimo:

9.28.1.1. tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente;

9.28.1.2. faixa ou serviço de numeração DDR; e

9.28.1.3. capacidade de, no mínimo, 15 (quinze) canais simultâneos de comunicação.

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço previsto no item 9.28.1.3, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 43.069,01, correspondente à projeção para o período inicial de 12 meses, conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1.

10.1.1. O custo estimado anual da contratação é o valor considerado para fins de enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 87/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005

II) Plano Orçamentário: 000C

III) Fonte de Recursos: 10000000000

IV) PTRES: 172184

V) Programa de Trabalho: 04122003220000001

VI) Natureza da Despesa: 33.90.39.58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VII) Plano Interno: TI99ON9CGTI

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, não sendo adotado instrumento substitutivo.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não será utilizado instrumento substitutivo ao Termo de Contrato. Em razão da formalização da contratação mediante instrumento contratual próprio, assim, não se mostra necessária a adoção de Termo de Ciência e Concordância, uma vez que a assinatura do Termo de Contrato já formaliza a ciência e a concordância das partes quanto às obrigações, condições e demais disposições aplicáveis à contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO SERAFIM BABY

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:29:25.

CESAR AUGUSTO DA COSTA SANTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 15:36:56.

ALESSANDRA VOLPI GOULIN DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:55:58.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

SOLANGE BERTO DE MEDEIROS

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 19:02:57.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 35/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08006.000380/2026-81

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública utiliza serviços de telefonia fixa como meio de comunicação institucional, destinados ao atendimento de demandas administrativas e operacionais, contatos internos e externos, comunicação com órgãos públicos, relacionamento com fornecedores, suporte às unidades organizacionais e manutenção de canais formais de comunicação com a sociedade.

2.2. A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento do Contrato nº 66/2021, previsto para 15/12/2026, da permanência do uso dos serviços de telefonia fixa no âmbito do MJSP e da necessidade de planejamento tempestivo para evitar descontinuidade dos canais institucionais de comunicação.

2.3. O Contrato nº 66/2021, firmado com a empresa Claro S.A., decorreu de contratação vinculada à ata resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2020, conduzido pela Central de Compras do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP, e contempla, entre os itens ativos, ligações locais fixo-fixo, ligações locais fixo-móvel, ligações de Longa Distância Nacional fixo-fixo, ligações de Longa Distância Nacional fixo-móvel e ligações de Longa Distância Internacional com origem fixa.

2.3.1. O modelo econômico do Contrato nº 66/2021 decorreu das condições específicas estabelecidas na contratação centralizada e na respectiva ata, que permitiram a prestação dos serviços ao MJSP sem a contratação individualizada de itens mensais de assinatura de acesso, entroncamento, canais simultâneos e serviço DDR.

2.3.2. A ausência de cobrança individualizada desses componentes no contrato vigente não significa que os meios de acesso e disponibilização do serviço sejam tecnicamente dispensáveis ou ordinariamente fornecidos sem custo. Essa configuração decorreu das particularidades comerciais e operacionais da contratação centralizada, não constituindo parâmetro suficiente para a modelagem autônoma da nova contratação.

2.3.3. No levantamento realizado para a nova contratação, verificou-se que a prática de mercado do STFC corporativo adota, em regra, estrutura de remuneração composta por:

a) custos fixos mensais relativos à disponibilização do acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, canais simultâneos de comunicação e serviço DDR; e

b) custos variáveis correspondentes às chamadas efetivamente realizadas, tarifadas por minuto e por modalidade.

2.3.4. Por essa razão, tornou-se necessário incluir expressamente os itens fixos de assinatura na nova contratação, de forma segregada dos itens variáveis de tráfego. A medida evita o subdimensionamento do custo da solução, permite a comparação objetiva entre propostas, amplia a transparência da formação do preço e reduz o risco de que os custos de disponibilidade sejam incorporados de maneira não identificável às tarifas de chamadas.

2.3.5. A inclusão desses itens não representa ampliação indevida do objeto nem aumento artificial da demanda, mas a explicitação dos componentes técnicos e econômicos necessários à disponibilização do STFC corporativo nas condições atualmente praticadas no mercado.

2.3.6. A nova contratação, portanto, não reproduzirá automaticamente a estrutura de itens do Contrato nº 66/2021, mas será dimensionada de acordo com a necessidade atual do MJSP, a infraestrutura existente, os dados recentes de consumo e as referências obtidas na pesquisa de preços.

2.4. Os relatórios de consumo demonstram que os serviços continuam sendo utilizados de forma recorrente. Em 2024, foram registradas 90.700 ligações, com duração total de 6.176h47min05s e custo total de R\$ 5.781,44. Em 2025, foram registradas 70.701 ligações, com duração total de 4.158h29min54s e custo total de R\$ 4.480,29.

2.5. Embora tenha havido redução aproximada de 22,05% na quantidade de ligações e de 22,51% no custo total entre 2024 e 2025, a permanência de mais de 70 mil ligações em 2025 demonstra que a telefonia fixa ainda atende a necessidade administrativa concreta. A redução do consumo, portanto, não afasta a necessidade da contratação, mas recomenda seu redimensionamento.

2.6. A contratação busca evitar descontinuidade das comunicações institucionais, preservar a operação dos números atualmente utilizados pelo MJSP, manter a disponibilidade de ramais e serviços DDR, bem como garantir a realização de chamadas externas quando necessárias ao funcionamento administrativo.

2.7. Além dos itens variáveis de tráfego telefônico, a solução deve contemplar os itens fixos necessários à disponibilização do serviço, especialmente assinatura de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, canais simultâneos de comunicação e serviço DDR.

2.8. A inclusão desses itens de assinatura não amplia indevidamente o objeto, mas reflete a composição técnica e econômica ordinária do STFC corporativo, permitindo que a estimativa represente de forma mais fiel o custo total da solução.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura, Suporte e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGISO	LEONARDO GARCIA GRECO
Coordenação de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSUP	CÉSAR AUGUSTO DA COSTA SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, regulatórios e de governança suficientes para garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa institucional, a adequada fiscalização contratual e o controle do consumo.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.2.1. A solução deverá contemplar:

- a) prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- b) disponibilização de assinatura mensal de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, com capacidade para canais simultâneos de comunicação;
- c) disponibilização de serviço DDR ou faixa equivalente de ramais;
- d) realização de chamadas locais fixo-fixo;
- e) realização de chamadas locais fixo-móvel – VC1;
- f) realização de chamadas de Longa Distância Nacional fixo-fixo;
- g) realização de chamadas de Longa Distância Nacional fixo-móvel – VC2/VC3;
- h) realização de chamadas de Longa Distância Internacional com origem fixa;
- i) compatibilidade com a infraestrutura telefônica atualmente utilizada pelo MJSP, incluindo central virtual VoIP, protocolo SIP, SBC, ramais, troncos, linhas, acessos fixos e demais recursos de comunicação de voz;
- j) possibilidade de manutenção ou portabilidade da numeração institucional, quando tecnicamente viável e juridicamente aplicável;
- k) suporte técnico para atendimento a falhas, interrupções ou inconformidades;
- l) disponibilização de mecanismos de acompanhamento da prestação dos serviços.

4.2.2. O MJSP possui ambiente técnico estruturado com central virtual VoIP em protocolo SIP e equipamento SBC responsável pela interconexão com a rede pública de telefonia, não havendo necessidade de fornecimento de central telefônica pela futura contratada.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar os meios de acesso necessários, realizar as configurações técnicas pertinentes e garantir a prestação do serviço de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Requisitos de faturamento, controle e fiscalização

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar:

- a) faturamento detalhado por serviço, modalidade de chamada, período e linha/ramal, quando tecnicamente possível;
- b) demonstrativos de consumo que permitam conferência, atesto e fiscalização;
- c) identificação das chamadas por modalidade: local, LDN e LDI;
- d) condições para aferição dos valores cobrados em relação aos preços unitários contratados;
- e) suporte à verificação de eventuais chamadas indevidas, particulares, não autorizadas ou acima dos limites internos;
- f) mecanismos que permitam a fiscalização preventiva, rotineira e sistemática da execução contratual.

4.4. Requisitos de governança interna

4.4.1. A contratação deverá permitir a aplicação das regras internas previstas na Portaria SE nº 1.173/2015, especialmente quanto a:

- a) controle de instalação, exclusão e alteração de ramais;
- b) identificação do servidor responsável pelo uso e atesto da fatura;
- c) habilitação restrita de chamadas LDN e LDI;
- d) controle de limites de despesa;
- e) possibilidade de bloqueio e desbloqueio de serviços;
- f) eventual utilização de senha pessoal para realização de chamadas;
- g) responsabilização e ressarcimento em caso de uso indevido ou não autorizado.

4.4.2. A Portaria SE nº 1.173/2015 estabelece que os serviços de telefonia se destinam exclusivamente ao uso em serviço e devem ser compatíveis com as atribuições dos servidores. Também disciplina a instalação ou exclusão de ramais, exigindo justificativa fundamentada e indicação do servidor responsável pela utilização e pelo atesto da fatura.

4.4.3. Quanto aos serviços de maior criticidade ou custo, a norma estabelece que LDN é destinado ao Ministro de Estado, ocupantes de cargos de Natureza Especial e ocupantes de DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, enquanto LDI é destinado ao Ministro de Estado, ocupantes de cargos de Natureza Especial e ocupantes de DAS níveis 6 e 5, ou equivalentes.

4.4.4. Considerando a alteração da nomenclatura dos cargos comissionados, recomenda-se aplicação operacional da norma à luz da atual estrutura de FCE/CCE, observando, em regra:

- a) LDN: ocupantes de cargos equivalentes aos antigos DAS 4 ou superiores, atualmente FCE/CCE 13 ou superiores;
- b) LDI: ocupantes de cargos equivalentes aos antigos DAS 5 ou superiores, atualmente FCE/CCE 15 ou superiores;
- c) casos excepcionais: mediante justificativa formal e autorização pela autoridade competente, especialmente pela Secretaria-Executiva.

4.5. Requisitos administrativos e de conformidade

4.5.1. A solução deverá permitir:

- a) execução contínua dos serviços;
- b) faturamento conforme consumo efetivamente realizado;
- c) acompanhamento mensal pela unidade fiscalizadora;
- d) emissão de relatórios, faturas e demonstrativos em formato passível de conferência;
- e) suporte à gestão contratual e ao atesto;
- f) transição operacional segura, caso haja substituição de prestadora;
- g) observância às normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- h) observância às normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- i) observância às regras internas de utilização de telefonia fixa no MJSP.

4.6. Requisitos relacionados ao modelo da contratação

4.6.1. O objeto possui natureza de serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e remuneração podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado de telecomunicações.

4.6.2. A contratação será executada sem postos fixos ou disponibilização exclusiva de empregados nas dependências do MJSP. Eventuais atividades presenciais de implantação, configuração, manutenção ou correção serão realizadas apenas quando necessárias e previamente coordenadas com o Contratante.

4.6.3. A vigência inicial de 12 (doze) meses mostra-se mais vantajosa em razão:

- a) da natureza continuada e permanente da necessidade;
- b) dos procedimentos técnicos e administrativos de ativação e configuração;
- c) da necessidade de manutenção ou portabilidade da numeração institucional;
- d) dos riscos associados à mudança frequente de prestadora;
- e) da redução dos custos administrativos relacionados a sucessivas prorrogações de curta duração; e
- f) da maior estabilidade operacional e contratual da solução.

4.6.4. A manutenção do contrato deverá ser avaliada a cada exercício financeiro, mediante verificação da disponibilidade orçamentária, da permanência da necessidade e da vantagem das condições contratadas.

4.6.5. A contratação deverá ser formalizada por contrato, em razão da natureza continuada do serviço, da necessidade de portabilidade, dos níveis de serviço, das obrigações de continuidade, das condições de faturamento e da relevância operacional dos números institucionais, ainda que seu valor esteja compreendido no limite da dispensa de licitação.

4.6.6. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando:

- a) o reduzido risco econômico da contratação;
- b) a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a inexistência de pagamento antecipado;
- d) o faturamento mensal posterior à prestação;
- e) a inexistência de investimento inicial relevante a ser amortizado exclusivamente durante o contrato; e
- f) a possibilidade de aplicação de glosas, multas e demais sanções em caso de inadimplemento.

4.6.7. Não será exigida qualificação técnico-profissional, registro em conselho profissional ou indicação de responsável técnico, por não se tratar de obra, serviço de engenharia ou atividade submetida a responsabilidade técnica profissional específica.

4.6.8. A qualificação técnico-operacional será limitada à comprovação de experiência anterior na prestação de serviço corporativo de telefonia fixa compatível com o objeto, contemplando tronco SIP ou solução equivalente, serviço DDR e capacidade simultânea mínima de 15 (quinze) canais.

4.6.8.1. A capacidade mínima de 15 (quinze) canais corresponde a 50% da capacidade de 30 (trinta) canais simultâneos prevista para a contratação e busca demonstrar experiência operacional proporcional, sem exigir comprovação integral da quantidade estimada.

4.6.8.2. Será permitida a apresentação e a soma de mais de um atestado, desde que seja demonstrada a execução concomitante quando necessária para comprovação da capacidade simultânea.

4.6.8.3. Não será exigido tempo mínimo de experiência anterior, por não ter sido identificada necessidade técnica que justifique tal restrição.

4.6.9. A futura contratada deverá possuir e manter válidas as autorizações, outorgas e demais condições regulatórias exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a prestação das modalidades de STFC abrangidas pela contratação.

4.6.10. Não será exigida vistoria prévia, uma vez que as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta poderão ser disponibilizadas no Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo de diligências ou reuniões técnicas durante a implantação.

4.6.11. Da participação de consórcios, cooperativas e pessoas físicas

4.6.11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, tendo em vista que o objeto corresponde a serviço comum e continuado de telefonia fixa corporativa, com baixa materialidade econômica e requisitos técnicos usuais do mercado, não apresentando vulto, complexidade ou diversidade técnica que demandem a associação de empresas para ampliação da capacidade técnica ou econômico-financeira dos potenciais fornecedores. A solução será contratada em grupo único e exige responsabilidade integrada pela disponibilização do acesso, entroncamento ou tronco SIP, numeração DDR, canais simultâneos, tráfego Local, LDN e LDI, suporte, faturamento e eventual portabilidade da numeração institucional, de modo que a execução por uma única prestadora favorece a definição de responsabilidades, a gestão e a fiscalização contratual e reduz riscos de conflito operacional. A vedação encontra-se justificada nos termos do art. 15, caput, e do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.11.2. Não será admitida a participação de cooperativas. O objeto não se caracteriza como prestação de serviços executável em regime cooperado por profissionais individualmente considerados, mas como prestação continuada e integrada de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja execução depende de infraestrutura, interconexões, recursos de numeração, sistemas de suporte e faturamento e autorização regulatória da Anatel atribuída à própria prestadora. Nesse contexto, não se verifica compatibilidade com a condição prevista no art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, segundo a qual qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado. A vedação decorre, portanto, da natureza institucional, integrada e regulada da solução, e não da simples forma societária do potencial fornecedor.

4.6.11.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas. O objeto compreende a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja exploração depende de prévia autorização da Anatel. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, com suas alterações, a obtenção de autorização para exploração de serviço de telecomunicações de interesse coletivo está condicionada à constituição do interessado como pessoa jurídica, de direito público ou privado, constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País. Dessa forma, a participação de pessoa física mostra-se incompatível com requisito regulatório indispensável à própria execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de STFC corporativo é composto por prestadoras autorizadas pela Anatel e adota, ordinariamente, modelo de remuneração formado pela combinação de custos fixos de disponibilidade e custos variáveis de utilização.

5.2. Os custos fixos correspondem à manutenção da disponibilidade dos meios necessários à prestação do serviço, tais como acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, canais simultâneos de comunicação e serviço DDR.

5.3. Os custos variáveis correspondem às chamadas efetivamente realizadas, normalmente tarifadas por minuto e de acordo com a modalidade da ligação: local fixo-fixo, local fixo-móvel, LDN fixo-fixo, LDN fixo-móvel e LDI.

5.4. O Contrato nº 66/2021 decorreu de instrumento centralizado do SISP com condições comerciais próprias, que não exigiu do MJSP a contratação individualizada de determinados itens fixos de assinatura. Essa particularidade não representa o modelo geral atualmente identificado no mercado e não pode ser reproduzida automaticamente em uma contratação própria.

5.5. Na nova contratação, a omissão dos itens de assinatura poderia:

- a) resultar em estimativa incompleta do custo da solução;
- b) reduzir a comparabilidade entre as propostas;
- c) ocasionar ausência de propostas ou propostas inexequíveis;
- d) levar os fornecedores a incorporar os custos fixos às tarifas variáveis de chamadas;
- e) prejudicar a transparência da composição do preço; e
- f) comprometer a adequada execução do serviço.

5.6. Por essa razão, a estrutura adequada deverá contemplar separadamente os itens fixos de assinatura e os itens variáveis de tráfego, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global anual do grupo.

5.7. A individualização dos componentes para fins de pesquisa, estimativa, proposta, faturamento e fiscalização não significa parcelamento material da solução, que permanecerá sob responsabilidade de uma única prestadora.

5.8. Para a formação do valor estimado foram utilizadas, de forma combinada, as referências públicas extraídas da Pesquisa de Preços nº 49/2026, UASG 200005, realizada por meio do Compras.gov.br, e a proposta comercial apresentada pela Claro S.A., SEI nº 36092666, obtida mediante pesquisa direta formalizada junto a fornecedores no SEI nº 36092495.

5.9. A proposta comercial da Claro S.A. foi incorporada à cesta de preços mediante inclusão de seus preços unitários nas séries correspondentes aos sete itens da contratação, sendo submetida aos mesmos critérios de análise crítica e tratamento estatístico aplicados às referências extraídas do Compras.gov.br.

5.9.1. Após a incorporação da proposta comercial, os itens 1 a 6 passaram a contar com 51 referências cada, enquanto o item 7 passou a contar com 48 referências.

5.9.2. Para cada item foram recalculados a média geral, o desvio-padrão e os limites inferior e superior, considerando-se exequíveis os preços compreendidos no intervalo entre a média reduzida de um desvio-padrão e a média acrescida de um desvio-padrão.

5.9.3. A mediana dos preços classificados como exequíveis foi utilizada como valor unitário de referência de cada item, por se tratar de medida menos sensível à influência de valores extremos.

5.9.4. A inclusão da proposta comercial na cesta de preços não representa escolha antecipada de fornecedor nem assegura seu eventual aproveitamento para contratação, que dependerá da compatibilidade dos preços com os limites estabelecidos pela Administração, da aderência às condições do Termo de Referência, do atendimento aos requisitos de habilitação e da análise das unidades competentes.

5.10. Alternativas de atendimento da necessidade

5.10.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) utilização de contratação ou ata corporativa conduzida por órgão central;
- b) realização de procedimento licitatório próprio, por pregão eletrônico; e
- c) realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica.

5.10.2. A utilização de contratação centralizada ou de ata corporativa depende da existência de instrumento vigente, compatível com os requisitos técnicos, quantitativos, locais de prestação, estrutura de preços e prazo necessários ao MJSP. A existência histórica da ata que originou o Contrato nº 66/2021 não assegura a disponibilidade de novo instrumento com as mesmas condições.

5.10.3. O pregão eletrônico seria juridicamente possível por se tratar de serviço comum. Contudo, o valor anual estimado encontra-se dentro do limite legal da dispensa em razão do valor, de modo que a realização de procedimento licitatório ordinário demandaria maior quantidade de atos e custos administrativos sem vantagem proporcional identificada para esta contratação.

5.10.4. A dispensa eletrônica foi considerada a alternativa mais adequada porque:

- a) está compatível com o valor anual estimado;
- b) permite disputa e envio de lances em ambiente eletrônico;
- c) amplia a publicidade e a possibilidade de participação de fornecedores;
- d) preserva a comparação objetiva das propostas;
- e) reduz os custos administrativos do procedimento;
- f) permite utilização do orçamento estimado como limite máximo de aceitabilidade; e
- g) mostra-se proporcional à materialidade econômica da contratação.

5.10.5. A opção pela dispensa eletrônica não representa contratação direta de fornecedor previamente escolhido. A seleção será realizada mediante divulgação de Aviso de Contratação Direta e disputa eletrônica, observados os critérios de julgamento, habilitação e aceitabilidade previstos no Termo de Referência.

5.10.6. Diante dessas condições, adotou-se a dispensa eletrônica em razão do valor como modelo mais eficiente e proporcional para atendimento da necessidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de STFC, abrangendo a disponibilização dos meios técnicos de acesso e a tarifação das chamadas efetivamente realizadas.

6.2. A solução deverá permitir:

- a) continuidade dos canais institucionais de comunicação fixa;

- b) realização de chamadas locais, nacionais e internacionais;
- c) disponibilização de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente;
- d) disponibilização de canais simultâneos de comunicação compatíveis com a demanda institucional;
- e) disponibilização de serviço DDR ou faixa equivalente de ramais;
- f) faturamento conforme consumo efetivo;
- g) identificação das chamadas por modalidade;
- h) disponibilização de relatórios ou demonstrativos de consumo;
- i) controle por linha, ramal, unidade ou acesso, quando tecnicamente disponível;
- j) aplicação das regras internas de governança da telefonia fixa;
- k) suporte à fiscalização, conferência e atesto das faturas;
- l) transição segura, caso haja mudança de prestadora;
- m) manutenção da compatibilidade com a infraestrutura telefônica existente.

6.3. A solução será composta por itens fixos de assinatura e itens variáveis de tráfego, conforme a seguinte estrutura:

Item	Código CATSER	Descrição	Unidade de medida	Natureza do custo
1	27731	Assinatura de entroncamento digital bidirecional E1, link de acesso, tronco SIP ou solução equivalente para canais simultâneos de comunicação	Unidade/mês	Fixo
2	26093	Assinatura de DDR ou faixa equivalente de ramais	Unidade/mês	Fixo
3	26115	Chamadas locais fixo-fixo STFC Local FF	Minuto	Variável
4	26123	Chamadas locais fixo-móvel STFC Local FM VC1	Minuto	Variável
5	26131	Chamadas nacionais fixo-fixo STFC LDN FF, degraus 1 a 4	Minuto	Variável
6	26140	Chamadas nacionais fixo-móvel STFC LDN FM VC2 e VC3	Minuto	Variável
7	27650	Chamadas internacionais LDI-STFC/SMP-FM/F, destino fixo	Minuto	Variável

6.4. A solução será contratada em grupo único, reunindo os itens fixos de assinatura e os itens variáveis de tráfego, por constituírem componentes interdependentes de uma única solução de telefonia fixa corporativa.

6.5. A segregação dos itens permite identificar os custos unitários, controlar o faturamento e aferir o consumo, sem afastar a responsabilidade única da contratada pela disponibilidade, integração, qualidade e continuidade do serviço.

6.6. O critério de julgamento será o menor preço global anual do grupo, observados os valores unitários e global máximos estabelecidos pela Administração.

6.7. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço unitário, sendo:

- a) os itens fixos pagos mensalmente, desde que efetivamente disponibilizados; e
- b) os itens variáveis pagos conforme os minutos de chamadas efetivamente cursados.

6.8. Os quantitativos de tráfego possuem natureza estimativa e não geram obrigação de consumo mínimo ou de pagamento integral do valor projetado.

6.9. A projeção para 12 (doze) meses será utilizada para demonstrar o valor global da vigência inicial, mas o pagamento permanecerá condicionado à efetiva prestação dos serviços e aos quantitativos consumidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como referência histórica, o Contrato nº 66/2021 previu, para 30 meses, quantitativos significativamente superiores aos atualmente necessários, razão pela qual tais valores devem ser utilizados apenas como referência histórica e limite comparativo, e não como reprodução automática da nova demanda.

7.2. Os relatórios de consumo de 2024 e 2025 demonstram redução significativa de utilização, recomendando que a estimativa da nova contratação seja redimensionada com base no consumo efetivo recente.

Indicador	2024	2025	Variação aproximada
Quantidade de ligações	90.700	70.701	-22,05%
Duração total	6.176h47min05s	4.158h29min54s	-32,68%
Custo total	R\$ 5.781,44	R\$ 4.480,29	-22,51%
Custo médio geral	R\$ 0,02	R\$ 0,02	Estável

7.3. Para estimativa das quantidades futuras de tráfego, adotou-se como critério a média da duração efetivamente consumida nos exercícios de 2024 e 2025, convertida em minutos por modalidade de chamada, acrescida de 15% a título de reserva técnica.

7.4. A adoção da duração em minutos mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que a unidade usual de cobrança dos serviços de telefonia fixa é o minuto, e não a quantidade de ligações.

7.5. A reserva técnica de 15% busca resguardar a Administração contra oscilações ordinárias de uso, demandas institucionais não recorrentes e eventual variação na duração das chamadas.

7.6. Para os itens de assinatura, foram considerados os elementos mínimos necessários à prestação do STFC corporativo, especialmente a capacidade de canais simultâneos de comunicação e a manutenção de serviço DDR compatível com a operação institucional.

7.7. Para fins de estimativa, adota-se a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	Assinatura mensal de link/acesso para 30 canais simultâneos	1	12
2	Assinatura mensal do serviço DDR – 100 ramais	6	72
3	Ligações locais fixo-fixo	23.550 minutos	282.600 minutos
4	Ligações locais fixo-móvel VC1	2.500 minutos	30.000 minutos
5	Ligações LDN fixo-fixo	1.747 minutos	20.964 minutos
6	Ligações LDN fixo-móvel VC2/VC3	1.892 minutos	22.704 minutos
7	Ligações LDI	26 minutos	312 minutos

7.8. Os quantitativos poderão ser ajustados no Termo de Referência, se necessário, desde que preservada a compatibilidade com a necessidade institucional e com os parâmetros utilizados na pesquisa de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.069,01

8.1. A estimativa de valor foi elaborada com base nos quantitativos definidos neste Estudo e nos valores referenciais obtidos mediante utilização combinada:

- a) dos registros públicos constantes da Pesquisa de Preços nº 49/2026, UASG 200005, realizada por meio do Compras.gov.br; e
- b) da proposta comercial apresentada pela Claro S.A., SEI nº 36092666, obtida por meio da pesquisa direta formalizada no SEI nº 36092495.

8.2. A proposta comercial da Claro S.A. foi incorporada à cesta mediante inclusão de seus preços unitários nas séries correspondentes a cada item e submetida ao mesmo tratamento crítico e estatístico aplicado às referências públicas.

8.3. Para cada série foram recalculados a média geral, o desvio-padrão e os limites inferior e superior, considerando-se exequíveis os preços situados no intervalo correspondente à média geral acrescida ou reduzida de um desvio-padrão.

8.4. A mediana dos preços classificados como exequíveis foi adotada como valor unitário de referência, resultando na seguinte estimativa:

Item	CATSER	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário	Valor anual
1	27731	Assinatura de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente	12	R\$ 603,6450	R\$ 7.243,74
2	26093	Assinatura de DDR	72	R\$ 247,0000	R\$ 17.784,00
3	26115	Chamadas locais fixo-fixo	282.600 min	R\$ 0,0450	R\$ 12.717,00

4	26123	Chamadas locais fixo-móvel VC1	30.000 min	R\$ 0,0700	R\$ 2.100,00
5	26131	Chamadas LDN fixo-fixo	20.964 min	R\$ 0,0500	R\$ 1.048,20
6	26140	Chamadas LDN fixo-móvel VC2/VC3	22.704 min	R\$ 0,0876	R\$ 1.988,87
7	27650	Chamadas internacionais LDI	312 min	R\$ 0,6000	R\$ 187,20
		Total anual estimado			R\$ 43.069,01

8.5. A memória de cálculo, as séries de preços, a classificação estatística e os valores medianos atualizados constam da Planilha – Cesta de Preços revisada, a ser juntada aos autos, que incorpora a proposta comercial da Claro S.A. às referências da Pesquisa nº 49/2026.

8.6. O valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 43.069,01 (quarenta e três mil sessenta e nove reais e um centavo).

8.7. Para fins da análise preliminar do enquadramento da contratação direta em razão do valor, considera-se o montante correspondente a um ano de vigência contratual, no valor de R\$ 43.069,01, sem prejuízo da análise da CGL, da verificação dos somatórios previstos na legislação e da avaliação dos demais requisitos aplicáveis.

8.8. O orçamento estimado será público e constituirá o limite máximo de aceitabilidade, tanto em relação aos preços unitários quanto ao preço global anual do grupo.

8.9. Os valores dos itens variáveis representam estimativas máximas de consumo e não constituem compromisso de utilização ou pagamento integral pela Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Embora os componentes da contratação estejam individualizados para fins de estimativa, proposta, faturamento e fiscalização, não se recomenda o parcelamento material da solução.

9.2. Os itens fixos de assinatura e os itens variáveis de tráfego integram uma única solução de STFC corporativo e dependem de integração técnica e operacional entre o acesso, o tronco SIP, os canais simultâneos, o serviço DDR, a numeração institucional e o encaminhamento das chamadas.

9.3. A contratação em grupo único favorece:

- a) a responsabilidade única pela disponibilidade e qualidade do serviço;
- b) a integração com a infraestrutura VoIP/SIP e com o SBC do MJSP;
- c) a preservação e a portabilidade da numeração;
- d) a gestão centralizada;
- e) o faturamento consolidado;
- f) a fiscalização e o atesto;
- g) a uniformidade dos níveis de serviço; e
- h) a redução dos riscos de interrupção ou conflito de responsabilidades.

9.4. A divisão entre prestadoras distintas poderia ocasionar dificuldades de integração, multiplicidade de faturas, divergências na identificação da responsabilidade por falhas e maior risco de interrupção dos canais institucionais.

9.5. O critério de julgamento será o menor preço global anual do grupo, sem prejuízo da observância dos valores unitários máximos e do pagamento conforme o consumo efetivamente realizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação possui relação operacional com a infraestrutura interna de telefonia do MJSP, incluindo central virtual VoIP, protocolo SIP, SBC, ramais, troncos, linhas institucionais, sistemas de bilhetagem e demais recursos de comunicação de voz.

10.2. Deverão ser observadas eventuais interdependências com:

- a) telefonia IP interna;

- b) ramais institucionais;
- c) sistemas de bilhetagem e controle de chamadas;
- d) canais de atendimento institucional;
- e) contratos ou serviços de suporte à infraestrutura de comunicação de voz.

10.3. Essas interdependências devem ser avaliadas para evitar falhas de compatibilidade, perda de numeração, interrupção de serviços, inconsistências de faturamento ou dificuldades de fiscalização.

10.4. A futura contratada deverá observar os requisitos de compatibilidade técnica necessários à integração com o ambiente existente, sem exigir fornecimento de central telefônica.

10.5. Também há interdependência operacional com a manutenção dos números atualmente utilizados, razão pela qual deverá ser prevista portabilidade numérica, caso a futura contratada seja diversa da prestadora atual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida deve estar alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual – PCA, considerando a necessidade de assegurar a continuidade de serviço comum de telecomunicações utilizado pelo MJSP e a proximidade do encerramento do contrato vigente.

11.2. A contratação de telefonia fixa institucional possui aderência ao planejamento da unidade responsável pela gestão de telecomunicações, pois tem por finalidade preservar a continuidade dos serviços de comunicação fixa, manter canais institucionais de contato e assegurar suporte às atividades administrativas e operacionais das unidades do MJSP.

11.3. A elaboração antecipada do ETP permite:

- a) avaliar a real necessidade administrativa;
- b) dimensionar os quantitativos conforme consumo efetivo;
- c) identificar fontes públicas de preços e contratações similares;
- d) evitar descontinuidade do serviço após o encerramento do contrato vigente;
- e) estabelecer requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a contratação;
- f) avaliar alternativas de contratação e riscos associados;
- g) subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

11.4. Caso o item ainda não esteja adequadamente previsto no PCA ou necessite de ajuste quanto à classificação, descrição ou valor estimado, recomenda-se providenciar a atualização correspondente no PGC/PCA, de modo a compatibilizar a demanda com o planejamento formal da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) assegurar a continuidade dos serviços de telefonia fixa institucional;
- b) evitar descontinuidade dos canais de comunicação após o encerramento do contrato vigente;
- c) manter a capacidade de realização de chamadas locais, LDN e LDI com origem fixa;
- d) preservar a comunicação com órgãos públicos, fornecedores, usuários internos e sociedade;
- e) adequar os quantitativos contratados ao consumo efetivo recente;
- f) evitar superdimensionamento da contratação;
- g) preservar a economicidade e a vantajosidade;
- h) permitir gestão e fiscalização adequadas do consumo;

- i) reduzir riscos de transição contratual;
- j) manter a governança interna do uso da telefonia fixa;
- k) restringir habilitações de LDN e LDI aos perfis funcionais autorizados ou a situações excepcionais formalmente justificadas;
- l) fortalecer o controle de despesas e a responsabilização pelo uso;
- m) permitir melhor previsibilidade orçamentária e contratual;
- n) assegurar aderência entre necessidade administrativa, consumo real e valor estimado;
- o) conferir maior transparência à composição dos custos, com segregação entre itens fixos de assinatura e itens variáveis de tráfego;
- p) permitir contratação proporcional à baixa materialidade econômica do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes da formalização da contratação, recomenda-se:

- a) juntar aos autos a Planilha – Cesta de Preços revisada, com a incorporação da proposta comercial da Claro S.A., SEI nº 36092666;
- b) emitir Nota Técnica complementar à Nota Técnica de Análise de Pesquisa de Preço nº 2, SEI nº 35541746, registrando a inclusão da proposta comercial, a metodologia aplicada e os novos valores estimados;
- c) atualizar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos afetados pelos novos valores;
- d) juntar a Lista de Verificação da Pesquisa de Preços devidamente preenchida;
- e) conferir a uniformidade dos preços unitários e do valor global estimado para a vigência inicial de 12 (doze) meses em todos os artefatos da fase preparatória;
- f) definir os requisitos técnicos de compatibilidade com o ambiente SIP do MJSP;
- g) prever procedimento de portabilidade numérica, se necessário;
- h) definir prazo de transição e implantação;
- i) definir obrigações de faturamento detalhado e demonstrativos de consumo;
- j) revisar a relação de ramais atualmente habilitados para LDN e LDI;
- k) verificar se os usuários habilitados se enquadram nos critérios funcionais previstos na Portaria SE nº 1.173/2015, com atualização interpretativa para a estrutura atual de FCE/CCE;
- l) identificar eventuais autorizações excepcionais formalizadas pela Secretaria-Executiva;
- m) avaliar a necessidade de bloqueio, manutenção ou revalidação de habilitações para LDN e LDI antes da nova contratação;
- n) consolidar os responsáveis por atesto das faturas por unidade/ramal;
- o) validar o enquadramento jurídico pela unidade competente;
- p) obter autorização da autoridade competente;
- q) processar a dispensa eletrônica, conforme fluxo aplicável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de serviço de telecomunicações, sem fornecimento significativo de bens permanentes.

14.2. Caso haja instalação, substituição ou retirada de equipamentos acessórios, a contratada deverá observar normas aplicáveis ao descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos.

14.2.1. Sempre que possível, a contratação deverá privilegiar:

- a) faturamento eletrônico;
- b) relatórios digitais de consumo;
- c) comunicação administrativa por meio eletrônico;
- d) redução de documentos físicos;
- e) descarte adequado de equipamentos eventualmente substituídos.

15. Análise de Riscos

15.1. Identificam-se como principais riscos da contratação:

- a) descontinuidade dos serviços de telefonia fixa;
- b) falhas na portabilidade dos números atualmente utilizados;
- c) incompatibilidade técnica entre a infraestrutura da contratada e o ambiente VoIP/SIP do MJSP;
- d) subdimensionamento dos itens de assinatura ou dos canais simultâneos;
- e) estimativa incompleta de preços, caso não sejam considerados os custos fixos de assinatura;
- f) utilização de referências de preços sem adequada comparabilidade técnica;
- g) contratação por valor superior ao preço estimado;
- h) falhas de faturamento ou inconsistências nos demonstrativos de consumo.
- i) tentativa de reprodução automática da estrutura econômica do Contrato nº 66/2021, sem considerar as particularidades da contratação centralizada que lhe deu origem;
- j) ausência de propostas, apresentação de propostas inexequíveis ou incorporação não transparente dos custos fixos às tarifas variáveis, caso os itens de assinatura não sejam previstos;
- k) fracionamento indevido da despesa ou enquadramento inadequado da contratação direta; e
- l) perda de vantajosidade durante a execução contratual ou em eventual prorrogação;
- m) divergência entre a metodologia, os preços unitários e o valor global estimado para a vigência inicial registrados na cesta de preços, na Nota Técnica complementar, no ETP, no Termo de Referência, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e nos demais documentos da contratação.
- n) restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, com possível redução do universo de prestadoras autorizadas pela Anatel e capacitadas para executar, de forma integrada, os serviços de STFC Local, LDN e LDI, tronco SIP ou solução equivalente, DDR, canais simultâneos, suporte, faturamento e eventual portabilidade da numeração institucional, aumentando o risco de ausência de propostas válidas ou de fracasso do procedimento.

15.2. Como medidas de mitigação, recomenda-se:

- a) previsão expressa dos requisitos técnicos de compatibilidade com ambiente SIP;
- b) inclusão de prazo e condições para portabilidade numérica;
- c) segregação da estimativa entre custos fixos de assinatura e custos variáveis de tráfego;
- d) utilização combinada das referências públicas extraídas do Compras.gov.br e da proposta comercial obtida por pesquisa direta junto a fornecedor;
- e) submissão das referências consideradas válidas aos mesmos critérios de análise crítica e tratamento estatístico;
- f) adoção da mediana dos preços classificados como exequíveis como critério de consolidação dos valores referenciais;

- g) acompanhamento da implantação pela equipe técnica responsável;
- h) exigência de faturamento detalhado e demonstrativos de consumo;
- i) previsão de plano de transição, quando necessário.
- j) previsão expressa e separada dos custos fixos de disponibilidade e dos custos variáveis de tráfego;
- k) utilização dos preços unitários e do preço global anual estimado como limites de aceitabilidade;
- l) verificação do somatório das contratações de objetos de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro;
- m) confirmação, a cada exercício, da disponibilidade orçamentária e da vantagem da manutenção do contrato; e
- n) instrução do processo com a justificativa da vigência inicial de 12 (doze) meses, do agrupamento dos itens e da escolha da dispensa eletrônica;
- o) conferência da uniformidade da metodologia, dos valores unitários e do valor global estimado para a vigência inicial em todos os documentos da fase preparatória; e
- p) realização do procedimento com participação ampla, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, assegurada a participação dessas empresas e a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015, de modo a ampliar o universo de prestadoras autorizadas pela Anatel e reduzir o risco de ausência de propostas regulatória, técnica e operacionalmente aptas à execução integral do objeto.

16. Enquadramento da Contratação e Proced.

16.1. O objeto possui natureza de serviço comum e continuado de telecomunicações, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho, qualidade e remuneração podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

16.2. O valor anual estimado da contratação, após a inclusão da proposta comercial da Claro S.A. na cesta de preços e o recálculo estatístico, corresponde a R\$ 43.069,01, permanecendo, em caráter preliminar, inferior ao limite indicado para as contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da análise da CGL e da verificação dos demais requisitos legais.

16.3. A contratação será processada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, observadas a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

16.4. A opção pela dispensa eletrônica mostra-se adequada e proporcional porque:

- a) o valor anual está compreendido no limite legal;
- b) o objeto é comum e pode ser descrito objetivamente;
- c) o procedimento eletrônico permite ampla divulgação e disputa entre fornecedores;
- d) haverá utilização de critérios objetivos de julgamento e habilitação;
- e) o orçamento estimado será utilizado como limite máximo de aceitabilidade; e
- f) os custos administrativos do procedimento são compatíveis com a materialidade econômica da contratação.

16.5. A contratação terá vigência inicial de 12 meses, com valor total projetado de R\$ 43.069,01, admitidas prorrogações sucessivas, desde que atendidos os requisitos legais e respeitado o limite máximo aplicável.

16.6. Para fins de enquadramento da dispensa de licitação em razão do valor, considera-se o montante equivalente a 1 (um) ano de vigência contratual, conforme a Orientação Normativa AGU nº 87/2024.

16.7. O enquadramento deverá ser precedido da verificação:

- a) do somatório despendido pela unidade gestora no exercício financeiro;
- b) do somatório das despesas com objetos de mesma natureza;
- c) da inexistência de fracionamento indevido;
- d) da compatibilidade com o planejamento da Administração; e

e) do atendimento aos requisitos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7.1. Embora o valor anual estimado da contratação, correspondente a R\$ 43.069,01, seja inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

16.7.2. O afastamento da exclusividade decorre das características regulatórias, técnicas e operacionais do objeto. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC constitui serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja exploração depende de prévia autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e na regulamentação setorial aplicável.

16.7.3. O universo de potenciais fornecedores não compreende indistintamente todas as empresas que exerçam atividades relacionadas à telefonia ou às telecomunicações, mas somente prestadoras que:

- a) detenham autorização ou condição regulatória válida perante a Anatel para as modalidades de STFC abrangidas pela contratação;
- b) possuam capacidade para prestar, de forma integrada, os serviços Local, de Longa Distância Nacional – LDN e de Longa Distância Internacional – LDI;
- c) disponham de infraestrutura, interconexões, recursos de numeração e condições operacionais compatíveis com a área de prestação;
- d) sejam capazes de disponibilizar acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente, serviço DDR e 30 canais simultâneos de comunicação;
- e) assegurem a manutenção ou portabilidade da numeração institucional, quando necessária; e
- f) garantam continuidade, suporte, faturamento detalhado e integração com o ambiente VoIP/SIP e com o equipamento SBC utilizado pelo MJSP.

16.7.4. A solução será contratada em grupo único e sob responsabilidade de uma única prestadora, pois os componentes de acesso, entroncamento, tronco SIP, canais simultâneos, DDR, numeração, tráfego Local, LDN e LDI, suporte e faturamento são técnica e operacionalmente interdependentes.

16.7.5. Nesse contexto, a restrição do procedimento exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderia afastar prestadoras que, embora não enquadradas nessas categorias, detenham as autorizações, a infraestrutura, as interconexões e a capacidade operacional necessárias à execução integral da solução, reduzindo a competição efetiva e aumentando o risco de ausência de propostas válidas ou de fracasso do procedimento.

16.7.6. A restrição exclusiva não se mostra vantajosa para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto, especialmente diante da natureza continuada do serviço, da necessidade de preservação dos números institucionais e do risco de interrupção das comunicações do MJSP, caracterizando a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015. O Decreto exige que esse afastamento seja expressamente justificado.

16.7.7. O afastamento da exclusividade não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que detenham as autorizações regulatórias e comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e de habilitação estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

16.7.8. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte participantes os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando aplicáveis.

16.8. A seleção será realizada pelo critério de menor preço global anual do grupo, observados os preços unitários máximos e o valor global máximo estimado.

16.9. O pagamento ocorrerá por preços unitários, considerando os itens fixos efetivamente disponibilizados e as chamadas efetivamente realizadas, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

16.10. O orçamento estimado não terá caráter sigiloso e será divulgado nos documentos da contratação.

16.11. A contratação será formalizada por contrato, considerando a natureza continuada do serviço, a necessidade de continuidade, a portabilidade da numeração, os níveis de serviço e as obrigações operacionais envolvidas.

16.12. A Administração deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

16.13. Não será exigida garantia contratual, pelas razões de proporcionalidade e baixo risco registradas neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Com base nas informações analisadas, declara-se viável o prosseguimento da contratação de serviços de telefonia fixa institucional, considerando:

- a) a permanência da necessidade administrativa;
- b) a existência de consumo efetivo nos exercícios de 2024 e 2025;
- c) a proximidade do encerramento do Contrato nº 66/2021;
- d) a possibilidade de redimensionamento dos quantitativos com base no consumo real;
- e) a existência de pesquisa de preços formada por referências públicas extraídas do Compras.gov.br e por proposta comercial obtida mediante pesquisa direta junto a fornecedores, submetidas ao mesmo tratamento crítico e estatístico;
- f) a inclusão dos itens fixos de assinatura e dos itens variáveis de tráfego na composição da estimativa;
- g) a possibilidade de descrição objetiva do objeto;
- h) a existência de mecanismos internos de controle e governança do uso;
- i) a possibilidade de fiscalização por meio de faturas, relatórios e demonstrativos de consumo;
- j) o valor anual estimado de R\$ 43.069,01, preliminarmente inferior ao limite indicado para a dispensa de licitação em razão do valor;
- k) a demonstração de que a estrutura econômica do Contrato nº 66/2021 decorreu das particularidades de contratação centralizada do SISP e não constitui parâmetro obrigatório para a nova contratação;
- l) a necessidade de inclusão dos itens fixos de assinatura, conforme a estrutura atualmente identificada no mercado de STFC corporativo;
- m) a segregação transparente entre custos fixos de disponibilidade e custos variáveis de tráfego;
- n) a adequação da dispensa eletrônica ao valor anual estimado e à natureza comum do objeto;
- o) a viabilidade da vigência inicial de 12 (doze) meses, com aferição anual da disponibilidade orçamentária e da vantagem contratual;
- p) a adoção do julgamento pelo menor preço global anual do grupo, com execução por preços unitários;
- q) a ausência de obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados; e
- r) a proporcionalidade da não exigência de garantia contratual e de qualificação técnico-profissional.

17.2. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e jurídico.

17.3. Sob o aspecto técnico-operacional, os serviços de telefonia fixa permanecem em uso no MJSP, com volume expressivo de chamadas em 2024 e 2025, o que demonstra a permanência da necessidade administrativa. A infraestrutura existente, composta por ramais, central virtual VoIP, protocolo SIP, SBC, troncos e acessos fixos, demanda continuidade do serviço para evitar interrupção de canais institucionais de comunicação.

17.4. Sob o aspecto econômico, os dados de consumo permitem redimensionar a contratação de forma aderente à demanda atual, evitando superdimensionamento. A estimativa foi formada mediante utilização combinada das referências da Pesquisa de Preços nº 49/2026 e da proposta comercial da Claro S.A., com inclusão dos preços unitários nas respectivas séries, aplicação do mesmo tratamento estatístico e adoção da mediana dos preços classificados como exequíveis.

17.5. Sob o aspecto administrativo, a Portaria SE nº 1.173/2015 fornece mecanismos internos de controle, atesto, limitação de uso, responsabilização e ressarcimento, o que contribui para a gestão eficiente da contratação e para a contenção de uso indevido.

17.6. Sob o aspecto jurídico e procedimental, o objeto possui natureza de serviço comum e continuado de telecomunicações e permite seleção competitiva. O valor anual estimado, após o recálculo, corresponde a R\$ 43.069,01, permanecendo a proposta de processamento por dispensa eletrônica sujeita à análise da CGL quanto ao enquadramento, à regularidade da instrução e à adequação da estratégia de contratação.

17.7. A vigência inicial de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza continuada do serviço e com a necessidade de estabilidade operacional, sendo considerado, para fins de enquadramento da dispensa em razão do valor, o montante equivalente a 1 (um) ano de vigência contratual.

17.8. A diferença entre a estrutura do Contrato nº 66/2021 e a nova contratação encontra-se justificada pelas particularidades da ata corporativa que originou o contrato vigente e pela necessidade de adequação ao modelo econômico atualmente identificado no mercado, que contempla custos fixos de disponibilização e custos variáveis de tráfego.

17.9. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e jurídica da contratação direta por dispensa eletrônica, observadas a consolidação do Termo de Referência, a verificação da inexistência de fracionamento indevido, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CESAR AUGUSTO DA COSTA SANTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 15:08:43.

CARLOS EDUARDO SERAFIM BABY

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:24:25.

ALESSANDRA VOLPI GOULIN DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 16:56:41.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Serviço Telefônico Fixo Comutado institucional

Preferencialmente em papel timbrado ou documento formal equivalente

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
UASG 200005 | Processo nº 08006.000380/2026-81
Pregão Eletrônico nº [preencher]/[ano]

Apresentamos nossa proposta para a contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDJ, com disponibilização de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente, canais simultâneos de comunicação, serviço DDR e demais recursos necessários à continuidade da telefonia fixa institucional do MJSP, conforme o Termo de Referência e o edital.

1 Identificação da empresa

Razão social: [preencher]

CNPJ: [preencher]

Endereço completo e CEP: [preencher]

Cidade e UF: [preencher]

Responsável comercial e cargo: [preencher]

Telefone: [preencher]

E-mail: [preencher]

Representante legal e cargo: [preencher]

2 Condições da proposta e vigência

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Vigência inicial da contratação: 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o Termo de Referência e o instrumento contratual.

Execução de serviços comuns e continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3 Planilha de preços do Grupo 1

Preencher os preços propostos em reais. Os quantitativos e códigos abaixo correspondem aos itens do Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd. anual estimada	Valor unitário proposto R\$	Valor anual proposto R\$
1	Assinatura de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, com capacidade para 30 canais simultâneos de comunicação	27731	Unidade/ Mês	12	[preencher]	[preencher]
2	Assinatura mensal de serviço DDR ou faixa equivalente de ramais	26093	Unidade/ Mês	72	[preencher]	[preencher]
3	Chamadas locais fixo-fixo - STFC Local FF	26115	Minuto	282.600	[preencher]	[preencher]
4	Chamadas locais fixo-móvel - STFC Local FM VC1	26123	Minuto	30.000	[preencher]	[preencher]
5	Chamadas nacionais fixo-fixo - STFC LDN FF, degraus 1 a 4	26131	Minuto	20.964	[preencher]	[preencher]
6	Chamadas nacionais fixo-móvel - STFC LDN FM VC2 e VC3	26140	Minuto	22.704	[preencher]	[preencher]
7	Chamadas internacionais LDI-STFC/SMP-FM/F, destino fixo, origem fixa	27650	Minuto	312	[preencher]	[preencher]
	Total estimado do Grupo 1					[preencher]

Comentado [1]: Atualizado conforme o TR: sete itens, CATSER, quantidades anuais e em 60 meses. A tabela foi colocada em página horizontal para manter a legibilidade. Os preços permanecem em branco para preenchimento pela proponente.

Cálculo: quantidade anual × preço unitário = valor anual; quantidade em 12 meses × preço unitário = valor em 12 meses. Calcular cada período diretamente a partir do preço unitário, sem arredondamentos intermediários, observada a precisão e a regra de arredondamento do edital.

Nos itens 1 e 2, o preço é por unidade/mês; nos itens 3 a 7, por minuto. O item 1 corresponde a uma assinatura para 30 canais, e não a 30 assinaturas. O item 2 corresponde a seis unidades mensais (72 unidades/mês no ano), conforme o quantitativo do TR.

Valor total proposto em 12 meses por extenso: [preencher]

4 Condições de execução e faturamento

Os quantitativos dos itens de tráfego e os valores projetados para 12 (doze) meses são estimativos e não geram obrigação de consumo integral pela Administração nem direito da contratada ao recebimento do valor total estimado.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços fixos formalmente demandados mediante Ordem de Serviço e efetivamente disponibilizados e pelos minutos de chamadas efetivamente cursados, observados os preços unitários contratados e as condições do Termo de Referência.

Prazo de ativação ou continuidade dos serviços e marco inicial: [preencher]

Condições de faturamento conforme o TR: [preencher]

Disponibilização das faturas e dos demonstrativos de consumo: [preencher]

5 Solução técnica e integração

A solução ofertada contempla capacidade para 30 canais simultâneos de comunicação e serviço DDR ou faixa equivalente de ramais. Considera a integração à central virtual VoIP com protocolo SIP do MJSP, na faixa operacional informada de 0 a 599 registros/ramais SIP, e ao SBC Khomp, conforme os requisitos do Termo de Referência.

Solução de acesso e viabilidade de atendimento em Brasília DF: [preencher]

Roteador e demais equipamentos necessários e condições de fornecimento: [preencher]

Configurações e recursos de integração à infraestrutura existente: [preencher]

Serviço DDR ou faixa equivalente ofertada: [preencher]

6 Portabilidade e continuidade dos serviços

Manutenção ou portabilidade da numeração: [informar viabilidade e condições conforme o TR]

Prazo estimado e etapas necessárias: [informar dias úteis ou corridos e marco inicial]

7 Composição dos preços e suporte

Os preços dos sete itens abrangem os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos e recursos previstos no Termo de Referência. O detalhamento de instalação, ativação, configuração, roteador, equipamentos, licenças, manutenção e serviços profissionais, quando apresentado, integra a composição dos itens, sem duplicidade de valores. Não constitui item autônomo de cobrança além daqueles previstos no edital e no TR.

8 Declarações da proponente

Declaramos que nossa proposta contempla os sete itens do Grupo 1 e os recursos necessários à prestação dos serviços, em conformidade com as condições e exigências do edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Reconhecemos o caráter estimativo dos quantitativos e valores, sem garantia de consumo integral ou recebimento do total estimado. Concordamos com o pagamento dos serviços fixos demandados por Ordem de Serviço e efetivamente disponibilizados e das chamadas efetivamente cursadas.

Os preços apresentados incluem os custos da execução do objeto e não contemplam cobranças adicionais não previstas no edital e no Termo de Referência.

Dispomos das autorizações e condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços ofertados, quando exigíveis, e consideramos as condições necessárias à integração técnica e à continuidade da telefonia institucional.

Mantemos a validade desta proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: [preencher]

Assinatura do representante legal ou responsável pela emissão

Nome e cargo: [preencher]



37154756



08006.000380/2026-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Formalização de Contratos

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXX
	PROCESSO Nº 08006.000380/2026-81

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Senhora SOLANGE BERTO DE MEDEIROS**, matrícula funcional 1715189, nomeada pela Portaria nº 168, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2024, com delegação de competência fixada pela Portaria SE nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 25 de novembro de 2021, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, matrícula funcional 1723308, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.243, de 24 de agosto de 2026, publicada no DOU de 03 de setembro de 2026, com delegação de competência fixada pela Portaria SAA/SE/MJSP nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a)XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08006.000380/2026-81, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, com disponibilização de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução tecnicamente equivalente, canais simultâneos de comunicação, serviço DDR e demais recursos necessários à continuidade da telefonia fixa institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
	1	Assinatura de acesso, entroncamento, tronco SIP ou solução equivalente, com capacidade para 30 canais simultâneos de comunicação	27731	Unidade/Mês			
	2	Assinatura mensal de serviço DDR ou faixa equivalente de ramais	26093	Unidade/Mês			
	3	Chamadas locais fixo-fixo – STFC Local FF	26115	Minuto	282.600		
	4	Chamadas locais fixo-móvel – STFC Local FM VC1	26123	Minuto	30.000		
	5	Chamadas nacionais fixo-fixo – STFC LDN FF, degraus 1 a 4	26131	Minuto	20.964		
	6	Chamadas nacionais fixo-móvel – STFC LDN FM VC2 e VC3	26140	Minuto	22.704		
	7	Chamadas internacionais LDI-STFC/SMP-FM/F, destino fixo, origem fixa	27650	Minuto	312		
	Total estimado (Anual)						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do Contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e anexos do Edital;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo

CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços fixos formalmente demandados mediante Ordem de Serviço e efetivamente disponibilizados e pelos minutos de chamadas efetivamente cursados, observados os preços unitários contratados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à ativação dos serviços fixos contratados, contendo as informações indispensáveis à execução, quando cabível.

8.4. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações, acessos e interlocuções institucionais necessários à implantação, aos testes, à eventual portabilidade numérica, à fiscalização e à continuidade dos serviços, observadas as regras de segurança e sigilo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, inclusive promovendo, quando necessário, a manutenção ou substituição de equipamentos, interfaces e demais recursos sob sua responsabilidade.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, e por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos comprovadamente sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, falha relevante, incidente ou acidente relacionado à execução dos serviços, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e com qualificação suficientes ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, os equipamentos, interfaces, roteadores, conversores, cabos, licenças e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem cobrança adicional além dos preços contratados.
- 9.18. Conduzir as intervenções presenciais com observância da legislação pertinente e das normas de segurança, higiene, acesso e disciplina do CONTRATANTE, restabelecendo adequadamente o ambiente após a conclusão das atividades.
- 9.19. Submeter previamente ao CONTRATANTE alterações relevantes nos procedimentos de implantação, configuração, interconexão, roteamento ou demais métodos executivos que possam afetar a disponibilidade, a segurança ou o funcionamento dos serviços contratados.
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas,

servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar formalmente preposto para representar o CONTRATADO na execução contratual, não sendo necessária sua permanência contínua nas dependências do MJSP, devendo ser assegurada sua disponibilidade remota e seu comparecimento presencial quando convocado, no prazo definido pela fiscalização.

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e disponibilizar à fiscalização os documentos, registros, relatórios e demais informações relacionados à execução contratual, bem como franquear o acesso às atividades presenciais executadas nas dependências do MJSP, quando aplicável.

9.28. Responsabilizar-se pela guarda, controle, manutenção e substituição dos equipamentos, materiais e demais recursos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade utilizados na execução dos serviços.

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso, aplicável a eventuais intervenções presenciais;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Prestar manutenção e assistência técnica, remotamente sempre que possível e presencialmente quando necessário, nos locais abrangidos pela contratação, em Brasília/DF, conforme os endereços definidos no item 5.2 do Termo de Referência;

9.35. Realizar a transição contratual, no início e no encerramento da prestação, quando aplicável, fornecendo as informações, configurações, inventários, registros e demais elementos necessários à continuidade dos serviços e coordenando as atividades com a prestadora anterior ou sucessora, sem perda de informações ou interrupção indevida do STFC.

9.36. Possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, as autorizações, outorgas e demais condições regulatórias exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a prestação das modalidades de STFC abrangidas pela contratação.

9.37. Assegurar a prestação do STFC de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço, os procedimentos de manutenção, correção de falhas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.38. Realizar a implantação, configuração e os testes necessários à ativação dos serviços, incluindo chamadas de entrada e saída, Local, fixo-móvel, LDN e LDI, canais simultâneos, numeração DDR e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

9.39. Apoiar e executar, quando necessária, a portabilidade da numeração institucional, coordenando as atividades com a prestadora anterior e com o CONTRATANTE, de modo a minimizar riscos de indisponibilidade ou perda de numeração.

9.40. Manter canal de atendimento técnico adequado à criticidade do serviço, registrando, acompanhando e solucionando os chamados, com fornecimento dos respectivos protocolos e informações necessárias ao acompanhamento pela fiscalização.

9.41. Apresentar mensalmente fatura acompanhada de relatório detalhado de consumo, com informações suficientes à conferência dos serviços fixos disponibilizados e das chamadas efetivamente cursadas, promovendo a correção tempestiva de erros, inconsistências ou cobranças indevidas identificadas pela fiscalização.

9.42. Manter inventário atualizado dos equipamentos e recursos disponibilizados para a prestação dos serviços e, ao término do contrato, promover a retirada daqueles de sua propriedade, de forma coordenada e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. Do termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200.005 – Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
- II - Fonte de Recursos: 0100000000
- III - Unidade Orçamentária 30101
- IV - PTRES: 172184
- V - Natureza da Despesa: 339039
- VI - Plano Interno: TI99ON9CGTI
- VII - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Ministério da Justiça e Segurança Pública	SOLANGE BERTO DE MEDEIROS Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação Ministério da Justiça e Segurança Pública
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante do CONTRATADO	

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Agente de contratação**, em 28/09/2026, às 11:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37154756** e o código CRC **8654AAD0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.